



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2020.

Nº 3013



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e pelo poder conferido pelo art. 12 do Regimento Interno CONVOCA os Senhores Deputados a reunirem-se, em Sessão Extraordinária, para a eleição da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas da 9ª Legislatura, a ser realizada no dia 7 de julho de 2020, às 9 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **EDUARDO DO DERTINS** Deputado **NILTON FRANCO**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO**
1º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO** Deputada **AMÁLIA SANTANA**
3ª Secretária 4ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 350/2020

Estabelece critérios para a indicação e concessão de título de cidadão tocaninense e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Comissão Executiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão de título de cidadão tocaninense obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução, cabendo a análise à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, no mérito, pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º O indicado para o recebimento do título de cidadão tocaninense deverá ter idoneidade moral, reputação ilibada e não ter sido condenado criminalmente, devendo preencher pelo menos dois dos seguintes requisitos:

- I – não ter nascido na área territorial que atualmente corresponde ao Estado do Tocantins;
- II – residir, ter residido, ter domicílio ou realizar investimentos econômicos, esportivos, sociais ou humanos que contribuam para o desenvolvimento do Estado;
- III – ter praticado atos de relevante interesse social para população do Estado do Tocantins;
- IV – ser pessoa de notório conhecimento público.

Art. 3º O projeto deverá estar acompanhado da biografia circunstanciada e certidões criminais, com a finalidade de comprovar a reputação ilibada da pessoa que pretende homenagear.

Art. 4º Cada parlamentar poderá indicar até 04 (quatro) homenageados por Sessão Legislativa.

Art. 5º Não serão concedidas, nem entregues homenagens descritas nesta resolução no período eleitoral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2020, AD REFERENDUM DA MESA DIRETORA

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, e ad referendum da Mesa Diretora,

Considerando a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º, do Ato da Mesa Diretora nº 09/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As gestantes, estagiários e servidores maiores de 60 anos ficam dispensados do registro de ponto e comparecimento ao trabalho até o dia 26 de junho do corrente ano.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 132/2020

Autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas, em atendimento ao disposto no §6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, as transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas individuais parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-Apae no estado do Tocantins, desde que cumpra, respectivamente para cada tipo de operação, os requisitos vigentes autorizados dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais atos normativos atinentes à perfeita realização das transferências de recursos públicos e aplicação em suas finalidades essenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei oportunizará o repasse de recursos, a título de emendas parlamentares individuais, às Apae's em nosso Estado para que essas instituições possam continuar oferecendo os relevantes serviços aos alunos que necessitam de atendimento especial.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

VILMAR DE OLIVEIRA
Deputado

PROJETO DE LEI Nº 133/2020

Estabelece a entrega medicamentos em residências de idosos, pessoas com dificuldade de locomoção, pessoas em tratamento do câncer e/ou doenças crônicas, durante o período de pandemia da Covid-19, por parte do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica estabelecido a entrega de medicamentos em residências de idosos, pessoas com dificuldade de locomoção, pessoas em tratamento contra o câncer e/ou doenças crônicas, durante o período de pandemia, por parte do Estado do Tocantins.

Art. 2º A entrega dos medicamentos nas residências será realizada no período que durar a pandemia do Covid-19, para as pessoas que já recebem remédios do estado do Tocantins, e para os eventuais cadastro que surgirem em meio a calamidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa atender idosos, pessoas com dificuldade de locomoção, em tratamento de câncer e/ou portadores de doenças crônicas, no período da pandemia, que necessitam do uso contínuo de medicamentos, e por estarem mais vulneráveis, correm um maior risco de contraírem o vírus com o deslocamento, necessitando desta forma auxílio por parte do ente público para recebimento de seus remédios em casa.

A epidemia de coronavírus (Covid-10) segue sendo motivo de preocupação, existindo a necessidade da adoção de medidas outrora inimagináveis, tendo em vista a situação excepcional que estamos passando, a fim de diminuir as possíveis consequências deste período de grande turbulência social.

Portanto, com fulcro nas razões expostas, resta demonstrado o inerente interesse público do Projeto em questão, refletindo na vida de todos os tocantinenses, razão pela qual, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 134/2020

Determina a prorrogação da validade de documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para sua renovação e/ou prorrogação, em todo Estado do Tocantins, durante o período em que estiver em vigor o plano de contingência do Novo Coronavírus (Covid-19).

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica Prorrogada a validade de documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para sua renovação e/ou prorrogação durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus (Covid-19), decretada pelo Poder Executivo, através do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, ou outro que venha a ser editado em complemento ou alteração do referido decreto.

Art. 2º Após o fim do plano de contingência, referido no artigo primeiro, as pessoas físicas e/ou jurídicas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para requerer a renovação/prorrogação, caso os documentos a que se destinam esta Lei, ainda não tenham atingidos os fins a que se objetivaram.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em função do Plano de Contingência, decretado pelo Poder Executivo Estadual, acompanhado por inúmeros entes municipais, em função das consequências da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), torna-se necessário a adoção de medidas preventivas que venham mitigar os efeitos negativos nas vidas das pessoas, bem como da sociedade como um todo.

Tal proposta atende os constantes apelos visando causar o menor dano possível na vida das pessoas, reforçando, assim, a necessidade do distanciamento social, ou seja a redução na circulação das pessoas e medidas emergências de acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados.

O projeto de caráter excepcional, tem a finalidade de prorrogar a validade de documentos públicos que necessitem de atendimento presencial para sua renovação e/ou prorrogação, como são os casos de abertura dos inventários judiciais e extrajudiciais que possuem prazo legal para a respectiva instauração ou abertura perante os órgãos públicos competentes.

Com a finalidade de resguardar os direitos, certo de sua relevância, apresento a presente proposta, e conto com o apoio dos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 135/2020

Proíbe a suspensão e/ou a rescisão dos contratos de prestação de serviços dos planos de saúde durante a vigência do Plano de Contingência do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica proibido às operadoras de planos de saúde a suspensão e/ou rescisão dos contratos de prestação de serviços por falta de pagamento durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (Covid-19) da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º O débito consolidado durante as medidas restritivas não poderá ensejar a suspensão e/ou a rescisão do plano de saúde, devendo ser cobrado pelas vias próprias, sendo vedadas a cobrança de juros e multa.

Art. 3º O disposto nesta Lei é extensivo aos MEI's (Micro Empreendedores Individuais), às Micro e Pequenas Empresas e aos optantes pelo regime de arrecadação de tributos denominado Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará às sanções do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Estado da Saúde em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19).

Justificativa

A crise financeira provocada pela pandemia do Covid-19 atingiu toda sociedade civil, principalmente os trabalhadores

que, em sua maioria, terão seus rendimentos diretamente afetados pela redução ou perda salarial.

Muitos desses, e com muitas dificuldades, tem grande parte de sua renda comprometida com o pagamento das mensalidades de planos de saúde, que, sabido por todos, tem seus valores num patamar altíssimo.

O Governo do Estado do Tocantins sinaliza neste momento que não há perspectivas animadoras para a retomada das atividades comerciais a curto prazo, o que agravará ainda mais a economia de maneira geral e atingirá diretamente o orçamento das famílias tocaninenses.

O presente Projeto de Lei pretende dar condições para que os contratantes de prestação de serviços de plano de saúde refaçam seu planejamento financeiro atual com a eventual necessidade de postergação momentânea de suas despesas dessa natureza.

Sabemos que as operadoras de planos de saúde também estão sentindo os efeitos financeiros provocados pelo aumento no número de atendimentos hospitalares, mas sabemos, também, que elas possuem alternativas para compensação deste impacto, como o Peona - Provisão para Eventos Ocorridos e não Avisados, um fundo reservado para situações excepcionais, que pode ser liberado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Estamos em um momento em que os esforços para amenizar os impactos provocados pela pandemia do novo Coronavírus devam estender-se, inclusive, na redução dos elevados custos com a saúde privada, ou, ao menos, na mitigação dos efeitos decorrentes da eventual inadimplência dos pagamentos das mensalidades enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Estado da Saúde em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19).

Isto posto, por tratar-se de medida de extrema justiça e necessidade, roga este Deputado que Vossas Excelências aprovem a proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2020.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 575/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Luciano Rodrigues de Oliveira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente a 1º de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 576/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Hevellyn Chayhane Marinho Batista para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente a 1º de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 578/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Lindomar Carvalho de Araújo do cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 10, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, a partir de 18 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 579/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Leandro Vinicius Ferreira Vilarinho para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-10, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, a partir de 18 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 580/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Aginaldo Ferreira da Silva do cargo em comissão de Assistente de Gabinete das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente a 17 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 581/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Leandro Vinícius Ferreira Vilarinho do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente a 18 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 582/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Livio de Moraes Severino do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência, do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente a 22 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 583/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201,

de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Lindomar Carvalho de Araújo para o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente a 18 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 584/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito os Decretos Administrativos nº 562/2020 e 563/2020, publicados no *Diário da Assembleia nº 3010*, de 17 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 18/2020 – P

Altera a Portaria nº 005/2020-P que “Regulamenta o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 09, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e considerando o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 09, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da **Portaria nº 005/2020 – P** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica suspenso o registro de frequência de todos os servidores e colaboradores, a partir de 17 de março de 2020 até o dia 26 de junho do corrente ano.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 172/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Kelen Rodrigues Farias**, matrícula nº 6743, **Coordenadora de Administração de Banco de Dados**, encontra-se afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Marisa Aparecida Francisco Franco**, matrícula nº 486, para responder pela referida função no período de 16/06/2020 a 30/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PTB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)